



Município de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

Decreto nº 1.300 de 02 de julho de 2025

Regulamenta o uso de dispositivos móveis para a realização do batimento do ponto eletrônico pelos servidores públicos municipais de Boa Vista do Cadeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 56 do Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e flexibilizar o controle da frequência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a implementação do sistema eletrônico de frequência dos servidores integrado ao sistema de gestão pública da GovBr (Governança Brasil);

CONSIDERANDO a importância da segurança, da confiabilidade e da transparência no registro da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do sistema eletrônico de ponto para os servidores públicos municipais de Boa Vista do Cadeado, que poderá ser realizado por meio dos dispositivos fixos instalados nas dependências municipais ou pelo aplicativo móvel denominado “**BioMobile**”, integrado ao sistema de gestão pública de Recursos Humanos da GovBr.

Art. 2º O registro do ponto eletrônico nos dispositivos fixos será realizado mediante reconhecimento da impressão digital do servidor.

Art. 3º O registro do ponto eletrônico pelo aplicativo BioMobile deverá observar o cercamento territorial do local de trabalho, previamente configurado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, e ocorrerá mediante reconhecimento facial e localização geográfica.



Município de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011CNPJ: 04.216.132/0001-06

§1º O cercamento territorial consiste na delimitação geográfica da área autorizada para o registro do ponto, garantindo que o batimento ocorra exclusivamente dentro do perímetro definido para o local de trabalho do servidor.

Art. 4º Os registros de ponto realizados fora da área delimitada pelo cercamento territorial, bem como as ausências, deverão ser justificados pelo servidor.

§1º As justificativas poderão ser realizadas diretamente pelo aplicativo BioMobile, caso haja disponibilidade do recurso, ou apresentadas presencialmente à Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Recursos Humanos.

§2º As justificativas deverão ser apresentadas no prazo e na forma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

§3º A não apresentação de justificativa ou a justificativa considerada insuficiente implicará no apontamento da irregularidade para os fins legais e administrativos cabíveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, será responsável pela gestão, supervisão e fiscalização do sistema de ponto eletrônico, incluindo a atualização do cercamento territorial e o suporte técnico aos servidores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Cadeado, 02 de julho de 2025.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário de Administração

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal